

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2019 - ICB****PROCESSO Nº 19.1.00545.42.2****OFERTA DE COMPRA Nº 102133100582019OC00010****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br****TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço****DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:****01/07/2019.****DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:****16/07/2019 às 09:00 horas.****UNIDADE:****Instituto de Ciências Biomédicas****ENDEREÇO:****Licitações e Contratos - Av. Professor Lineu Prestes, 2415 - ICB - Bloco III - térreo - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP: 05508900 - Fone: 11.3091-7399****Telefones: (11) 3091-7424 - e-mail: licitacao@icb.usp.br.**

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - **Sistema BEC/SP**", utilizando recursos de tecnologia da informação - internet, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto estadual nº 49.722, de 24/06/2005, pelo regulamento anexo à resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, do Decreto estadual nº 47.297, de 06/11/02 e 55.938 de 21/06/2010, da Resolução CEGP-10, de 19/11/02 e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** no dia e hora mencionada no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente **PREGÃO** tem por objeto a **aquisição de CONDICIONADOR DE AR, SERVIÇO DE DESINSTALACAO DE APARELHO/EQUIPAMENTO OU REDE, SERVIÇO DE INSTALACAO/MONTAGEM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR, SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR** conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para os registros - RC e RCS - no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis nos endereços eletrônicos www.usp.br/gefim - Serviços a Fornecedores ou www.bec.sp.gov.br.

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 4.6. do item 4., bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 5.1. do item 5., a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

2.7. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo; nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004; as cooperativas que se encontrem sob a vedação do Decreto Estadual nº 55.938/2010.

2.8. A proponente que não se interessar por todos os **objetos** poderá encaminhar a Proposta Eletrônica apenas para os que pretenda disputar. Não se admitirá oferta que não contemple a integralidade do **objeto** disputado.

3. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

3.1. O VALOR TOTAL DA PROPOSTA e a indicação da marca e modelo (se houver) do produto cotado deverão ser registrados por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a Licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. A proposta comercial a ser apresentada pela licitante autora da proposta de menor preço durante a fase de aceitabilidade de preço, quando solicitado pelo Sistema BEC, deverá conter os elementos a seguir, observado o modelo disponibilizado no **ANEXO - "PROPOSTA COMERCIAL"**:

a) descrição do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ofertado(s), com indicação de procedência, marca e modelo, quando pertinente, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "DESCRIÇÃO DO OBJETO"**;

b) preços unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) no preço unitário deverá ser considerada a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, ou seja, sem a carga tributária do ICMS;

c.1) o valor equivalente à isenção do ICMS a que se refere o art. 55, do Anexo I, do mencionado Regulamento, obrigatoriamente, deverá ser indicado no respectivo documento

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

fiscal por ocasião do pagamento, e não se aplica ao caso de imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição (previsto no § 4º do mesmo artigo), e nos casos de empresas cujo documento fiscal de venda é emitido fora do Estado de São Paulo.

d) prazo de **entrega** não superior à **60 (sessenta) dias corridos**;

e) prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da realização do Pregão Eletrônico.

f) **prazo de garantia não inferior à 12 (doze) mes(es) e prazo de validade não inferior à 12 (doze) mes(es)**, contados do recebimento definitivo;

3.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.4. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à elaboração de suas propostas, não recaindo sobre a **Instituto de Ciências Biomédicas da USP** quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

4. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

4.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

4.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no Edital;

b) contiverem vícios;

c) apresentarem qualquer documento em desacordo com as exigências contidas neste edital;

d) com preços manifestamente inexequíveis;

e) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta das demais Licitantes;

f) que, por ação da Licitante ofertante quando do registro da proposta na forma do subitem 3.1., contenham elementos que permitam a sua identificação.

4.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada pelo Pregoeiro e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real.

4.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

4.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles, conforme **ANEXO: "REDUÇÃO DE LANCES"**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do **objeto**.

4.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.4.2. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.4.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.4.2..

4.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

4.5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

4.6. Com base na classificação a que alude o subitem 4.5. deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, para fruição dos benefícios da lei complementar nº. 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

4.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 4.6.1..

4.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 4.6.1..

4.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 4.5., seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

4.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 4.6.1. e 4.6.2., ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 4.5., mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

4.8. Encerrada a etapa de negociação, alcançada a melhor oferta, a licitante autora da proposta de menor preço deverá, quando solicitado pelo Sistema, encaminhar o arquivo contendo o **ANEXO - "PROPOSTA COMERCIAL"**, para análise da aceitabilidade do preço, observado o prazo de até trinta minutos.

4.8.1. Desde que devidamente justificado pela proponente, o prazo supra poderá ser prorrogado por até 2 dias úteis, a critério do Pregoeiro, para que a licitante providencie o arquivo para apresentação no Sistema BEC, ficando, na hipótese de prorrogação, a sessão pública suspensa. Após a reativação da Sessão Pública e envio do arquivo no Sistema, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.8.2. Será aceito apenas 01 (um) arquivo, insubstituível, contendo o anexo indicado no subitem deste item 4., elaborado conforme modelo disponibilizado no **ANEXO - "PROPOSTA COMERCIAL"**, o qual deverá contemplar os preços unitários e totais por item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, conforme proposta de menor preço alcançada na fase de negociação.

4.9. Em caso de divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 4.8. deste item 4., e os valores lançados na fase de Negociação, prevalecerão os de menor valor.

4.10. O saneamento de falhas e/ou inconsistências no preenchimento da Proposta Comercial, quando possível, será tratado diretamente no chat.

4.10.1. Será permitido o saneamento do ANEXO "PROPOSTA COMERCIAL", apresentado em cumprimento ao subitem 4.8. deste item 4., desde que atendidas as seguintes condições:

a) não haja modificação, para maior, do valor final da proposta;

b) não haja alteração das características do objeto licitado e, quando pertinente, da marca e modelo registrados por meio eletrônico conforme subitem 3.1. do item 3.

4.11. Após o eventual saneamento realizado, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da nova versão do(s) anexo(s) - "**PROPOSTA COMERCIAL**" e/ou "**DOCUMENTOS DA PROPOSTA**", que deverá(ão) ser enviado(s) através do e-mail indicado no preâmbulo do Edital, no prazo de até trinta minutos, comprovando o saneamento na forma prevista no subitem 4.10.1. deste item 4. Desde que devidamente justificado pela proponente, o prazo supra poderá ser prorrogado em, no máximo, 30 minutos adicionais.

4.12. Encerrada a etapa de aceitabilidade do preço e iniciada a etapa de habilitação, deverá ser anexado, após cumpridos os requisitos dos subitens 4.8. a 4.11. deste item 4, arquivo contendo as informações do(s) anexo(s) - "**PROPOSTA COMERCIAL**" e/ou "**DOCUMENTOS DA PROPOSTA**", visando tornar públicos os documentos encaminhados.

4.12.1. Quando solicitado pelo Pregoeiro, a Licitante vencedora deverá, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da data de habilitação, entregar diretamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital, a **PROPOSTA COMERCIAL** original e assinada, tal como encaminhada nos termos do item 4.8, incorporadas as correções eventualmente feitas nos moldes do item 4.10 a 4.12.

4.13. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 5.1. do item 5., deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.14. A comprovação de que trata o subitem 4.13. deste item 4. deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.15. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 5.1. do item 5., a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 4.14., para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 4.13. e 4.14. deste item 4..

4.16. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 4.13. e 4.14. deste item 4., ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 4.14..

4.17. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 4.13. a 4.16. deste item 4., o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 4.5. deste item 4., examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados neste item 5.;

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos neste item 5., o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, através da funcionalidade "**anexo de documentos**" disponível no Sistema da BEC.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.1., ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no endereço constante no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.2., alíneas "a" a "e" do item 5. deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresariais ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro de sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, no caso de Cooperativas.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens, e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até: 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do Pregão;

c.1) No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a Licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e.1) Fica a Licitante vencedora ciente que, mesmo detentora de **RC** ou **RCS** válidos ou com a citada certidão válida, quando da solicitação dos Documentos de Habilitação, poderá ser novamente consultada a situação de regularidade perante os Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a.1) Se a Licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a", deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

a.3) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, usuária do **bem** em questão, comprovando **o fornecimento**. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.

5.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **ANEXO - "DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO"**.

b) Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do **ANEXO - "DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO"**.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as emitidas até 6 (seis) meses a contar da data de emissão.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.2.2. A licitante é obrigada a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de habilitação. A não apresentação de declaração será entendida pelo Pregoeiro como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la, ocorrido após a obtenção dos documentos apresentados para fins de habilitação.

5.2.3. O **RC** do **CAUFESP**, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos subitens **5.1.1** (exceto letra "f"), **5.1.2**, **5.1.3** e **5.1.5**. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no subitem **5.1.4**.

5.2.4. O **RCS** do **CAUFESP**, substitui os documentos enumerados nos subitens **5.1.1** (exceto letra "f") e **5.1.2**. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista nos subitens **5.1.3**, **5.1.4** e **5.1.5**.

5.2.5. Os documentos relativos aos requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital, não compreendidos pelo tipo de Registro Cadastral apresentado (RC ou RCS do CAUFESP), deverão ser remetidos pela licitante.

5.2.6. A apresentação do RC ou do RCS somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.

5.2.7. A licitante detentora do RC ou do RCS do CAUFESP cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (RC ou RCS do CAUFESP). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 4.14. a 4.17. do item 4., o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1. deste item 6., o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

6.2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no(a) **Protocolo** da(o) **Instituto de Ciências Biomédicas** no horário e endereço abaixo especificado, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

Avenida Professor Lineu Prestes, 2415 - Térreo - ICB III - Térreo - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-000 - Fone: 3091-7444
Horário: das 08:00 às 17:00 horas.
Segunda a sexta-feira.

6.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.1. deste item 6., importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. A adjudicação será feita por **objeto**.

6.7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

6.7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

6.7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.7. deste item 6., no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui **ANEXO - "MINUTA DE CONTRATO"** deste Edital ou por intermédio da retirada do Instrumento equivalente.

8.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1. deste item 8., mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.2. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 4.14. e 4.15. do item 4. ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.1. deste item 8., ou se recusar a assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

8.2.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

8.2.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e veiculação nos endereços eletrônicos www.usp.br/licitacoes, www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

8.2.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 4.7., 4.13. e 4.14. do item 4. e subitens 6.1., 6.2., 6.3., 6.4. e 6.6. do item 6., todos deste Edital.

8.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa por inexecução, no importe de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução USP nº 7601/2018.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.4. A USP consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/2008, c.c. artigo 7º incisos I e II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.

8.4.1. A existência de Registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.

8.5. Prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente: 05 (cinco) dias úteis.

9. DOS PRAZOS DE ENTREGA

9.1. A entrega ocorrerá em até **60 (sessenta) dias corridos** a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, conforme o caso.

9.2. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, sem custo adicional de frete, no(s) seguinte(s) endereço(s):

Almoxarifado - Avenida Professor Lineu Prestes, 2.415 - Biomédica III - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP: 05508-000 - Fone: (011) 3091-7361
Horário: das 09:00 às 16:00 horas.

10.2. O objeto da licitação será recebido provisoriamente mediante recibo ou termo circunstanciado.

10.3. O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos **bens adquiridos**.

10.4. Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o **produto** será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas no item 13. deste Edital.

10.4.1. Para utilização da garantia a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei federal n.º 8078 de 11/09/90 - "Código de Defesa do Consumidor".

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo não inferior a **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do **produto**, no(a) **Almoxarifado** do(a) **Instituto de Ciências Biomédicas**, nos termos da Portaria GR 4.710 de 25/02/2010 e alterações posteriores. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **Banco do Brasil S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

11.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

11.1.1.1. Nos casos do subitem 11.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

11.2. São condições para a liberação do pagamento:

11.2.1. O recebimento definitivo do **produto**;

11.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

11.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

11.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

11.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

11.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Seção 13. deste Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº. 10.320, de 16 de dezembro de 1968, de acordo com a dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática **12.364.1043.5305** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.00, 4.4.90.52.00**.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, aquele que praticar quaisquer dos atos ali previstos ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo e será descredenciada no CAUFESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá, ainda, ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Resolução USP nº 7601/2018, que fica fazendo parte integrante deste Edital, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>.

13.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.4. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

13.5. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no art. 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, alterada pela Resolução CC-52/2009, a serem elaboradas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

14.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

14.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.usp.br/licitacoes, www.bec.sp.gov.br - opção "pregaoeletronico" e www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos".

14.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

14.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

14.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, e disponibilizará as respostas na página da USP, no endereço www.usp.br/licitacoes.

14.5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

14.6. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

14.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

14.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.10. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.12. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle e Contratações Eletrônicas - DCC.

14.13. Caso seja vencedora do Certame, a Cooperativa de Trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Contratante.

14.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

14.15. Integram o instrumento convocatório, conforme o caso:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO IV - REDUÇÃO DE LANCES

ANEXO V - MINUTÁ DE CONTRATO

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VII - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII - ATESTADO DE VISTORIA

São Paulo, de de 2019

.....
Prof(a). Dr(a). Luis Carlos de Souza Ferreira
Diretor de Unidade de Ensino

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2019 - ICB

1. Objeto

1.1. O presente memorial descritivo tem como objetivo a aquisição, instalação, remoção e reinstalação de aparelhos de Ar condicionado, visando a readequação das condições de pleno funcionamento dos equipamentos de rede instalados nas respectivas Salas de Equipamentos de TI (TR's), de responsabilidade do Setor Técnico de Informática (STI/ICB) do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo (ICB/USP).

2. Locais

2.1. Todos os edifícios do ICB/USP estão na Cidade Universitária, Campus de São Paulo, no bairro do Butantã, São Paulo – SP, nos respectivos endereços abaixo:

Edifício	Localização
ICB-1	Av. Professor Lineu Prestes, Nº 1524
ICB-2	Av. Professor Lineu Prestes, Nº 1374
ICB-2 Anexo	Av. Professor Lineu Prestes, Nº 1374, edifício anexo (ao fundo)
ICB-3	Av. Professor Lineu Prestes, Nº 2415
ICB-3 Anexo	Av. Professor Lineu Prestes, Nº 2415, edifício anexo (ao lado esquerdo)
ICB-4	Av. Professor Lineu Prestes, Nº 1730
Biot. Matrizes	Av. Professor Lineu Prestes, Nº 1730, edifício anexo (ao fundo)

3. QUANTITATIVOS:

3.1. Segue abaixo tabela dos locais onde serão instalados os equipamentos **novos de 24.000 BTU's** descritos no item 4.1. a serem adquiridos **COM INSTALAÇÃO e em perfeito funcionamento**:

Localização
ICB-1, pav. térreo – TR-01.
ICB-1, pav. térreo – TR-01.
ICB-1, 1ª pav. – TR-02.
ICB-2, 1ª pav., L. Esquerdo – TR-04.
ICB-2, 1ª pav., L. Esquerdo – TR-04.
ICB-2, 1ª pav., L. Direito – TR-05.
ICB-4, 1ª pav. – TR-07.
ICB-4, 1ª pav. – TR-07.
ICB-2, Edif. Anexo, pav. inferior – TR-08.

3.2. Segue abaixo tabela dos locais onde serão instalados os equipamentos **novos de ≥ 30.000 BTU's** descritos no item 4.1. a serem adquiridos **COM INSTALAÇÃO e em perfeito funcionamento**:

Localização
ICB-1, 3ª pav. – TR-03.
ICB-3, pav. térreo, Informática – TR-06.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3.3. Segue abaixo tabela de aparelhos que deverão mantidos. Deverão ser limpos completamente com tratamento químico. Estes serão mantidos, em funcionamento, no mesmo local:

TR	Localização	Marca – Btus
TR-02	ICB-1, 1ª pav. – TR-02.	Elgin – 24k
TR-03	ICB-1, 3ª pav. – TR-03.	Elgin – 24k
TR-05	ICB-2, 1ª pav., L. Direito – TR-05.	Elgin – 24k
TR-06	ICB-3, pav. térreo, Informática – TR-06.	Elgin – 30k
TR-06N	ICB-3, pav. intermediário – TR-06 (Novo).	LG – 18k
TR-11	ICB-4, B.Matriz (Anexo), térreo – TR-11	LG – 18k

3.4. Segue abaixo tabela com a listagem de **aparelhos a serem transferidos**. Deverão ser removidos, limpos completamente com tratamento químico e reinstalados em novos locais:

Local p/ retirar	Marca–Btus	Destino	Substituir (reinstalação):
ICB-1, pav. térreo – TR-01.	LG – 17k	Telefonia	Telefon.
ICB-1, 3ª pav. – TR-03.	LG – 24k	TR-08	TR-08
ICB-2, 1ª pav., L. Esquerdo – TR-04.	LG – 18k	TR-06N	AC06N-02
ICB-2, 1ª pav., L. Direito – TR-05.	LG – 18k	TR-11	AC11-02
ICB-4, 1ª pav. – TR-07.	LG – 18k	TR-10	AC10-01
ICB-4, 1ª pav. – TR-07.	LG – 18k	TR-10	AC10-02

3.5. Segue abaixo tabela com a listagem dos **aparelhos que deverão ser retirados**. Deverão ser limpos de forma básica e deixados em local indicado pela CONTRATANTE:

Localização	Marca–Btu's
ICB-3, pav. térreo, Telefonia.	Midéia
ICB-1, 1ª pav. – TR-02.	Gree – 12k
ICB-2, 1ª pav., L. Esquerdo – TR-04.	Gree – 12k
ICB-3, pav. térreo, Informática – TR-06.	Trane – 18k
ICB-2, Edif. Anexo, pav. inferior – TR-08.	Carrier – 12k
ICB-2, Edif. Anexo, pav. inferior – TR-08.	LG – 18k
ICB-3, Edif. Anexo, pav. inferior – TR-10.	Carrier – 12k

4. ESPECIFICAÇÕES:

4.1. Segue abaixo tabela com especificações dos Condicionadores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade: 24.000 BTU's; - Tipo: INVERTER; - Split high wall; - Composto de duas unidades, um evaporador e um condensador fabricados com tubulação interna em cobre; - Proteção anticorrosão; - Alimentação 220V/60Hz; - Compressor rotativo inverter; - Gás Ecológico R- 410 A; - Somente frio; - Corrente de funcionamento máxima 13A; - Consumo de funcionamento máximo de 2200W/h; 	09

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

	<ul style="list-style-type: none">- Nível de ruído máximo da unidade evaporadora de 51db;- Selo INMETRO de eficiência energética "A";- Vazão de ar mínima de 1200m³/h;- Operação em modos refrigeração, turbo, automático, ventilação;- Mínimo de 03 (três) velocidades de ventilação;- Com aletas de direcionamento do ar;- Oscilação automática da direção do fluxo de ar (Swing);- Filtro antibactéria lavável;- Reinício automático após queda de energia;- Controle remoto sem fio;- Display digital na evaporadora indicativo da temperatura ajustada. <p>- Garantia mínima de 02 (dois) anos.</p>	
02	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade: 30.000 BTU's ou Superior;- Tipo: INVERTER;- Split high wall;- Composto de duas unidades, um evaporador e um condensador fabricados com tubulação interna em cobre,- Proteção anticorrosão,- Alimentação 220V/60Hz;- Compressor rotativo;- Gás Ecológico R- 410 A;- Somente frio;- Corrente de funcionamento máxima 13,2A;- Consumo de funcionamento máximo de 3600W/h;- Nível de ruído máximo da unidade evaporadora de 62db;- Nível de ruído máximo da unidade condensadora de 70db;- Selo INMETRO de eficiência energética "A";- Vazão de ar mínima de 1040m³/h;- Operação em modos refrigeração, turbo, automático, ventilação, desumidificação e display;- Mínimo de 03 (três) velocidades de ventilação;- Com aletas de direcionamento do ar;- Oscilação automática da direção do fluxo de ar (Swing);- Filtro com carvão ativado,- Filtro antibactéria lavável,- Reinício automático após queda de energia;- Controle remoto sem fio;- Display digital na evaporadora indicativo da temperatura ajustada. <p>- Garantia mínima de 02 (dois) anos.</p>	02

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. As entregas deverão ser realizadas nos respectivos TR's nos endereços conforme Tabela 2.1 e 3.1, de segunda à sexta das 9h às 11h e das 14h às 16h, observado o calendário de atividades da USP;

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

6. DAS AÇÕES DE DESINSTALAÇÃO, TRANSFERENCIA, REINSTALACAO E INSTALACAO DE NOVOS (conforme tabela abaixo):

6.1. Segue tabela com o resumo dos serviços a serem feitos:

TR	Localização	Serviço:
TR-01	ICB-1, pav. térreo	- Instalação de 1 aparelho novo de 24.000BTU.
		- Retirada de 1 aparelho de 17.000BTU (LG), limpeza completa (*1) e transporte até sala ao lado (telefonía).
		- Instalação de + 1 aparelho novo de 24.000BTU.
		- Fechamento, repintura de rasgos e limpeza do local trabalhado.
Telef.	ICB-1, pav. térreo	- Retirada de 1 aparelho existente (Midéia), limpeza leve (*2) e acomodação dentro da sala.
		- Instalação do aparelho de 17.000BTU (LG) retirado do TR-01 (Já limpo).
		- Fechamento e repintura de rasgos e limpeza do local trabalhado.
TR-02	ICB-1, 1º pavimento	- Instalação de suporte suspenso sobre jardim externo p/ 2 aparelhos de 24.000BTU.
		- Retirada de 1 aparelho de 12.000BTU (Gree), limpeza leve (*2) e transporte até depósito.
		- Instalação de 1 novo aparelho de 24.000BTU (cond. no novo suporte).
TR-03	ICB-1, 3º pavimento	- Limpeza completa de 1 aparelho de 24.000BTU (Elgin) e remanej. do condensador para o novo suporte.
		- Fechamento e repintura de rasgos e limpeza do local trabalhado.
		- Retirada de 1 aparelho de 24.000BTU (LG), limpeza leve (*2) e transporte até TR-08.
		- Instalação de 1 novo aparelho de 30.000BTU.
		- Limpeza completa (*1) do aparelho existente de 24.000BTU (Elgin), a ser mantido.
		- Fechamento e repintura de rasgos e limpeza do local trabalhado.
TR-04	ICB-2, 1º pav., L.Esq.	- Retirada de 1 aparelho de 18.000BTU (LG), limpeza completa (*1) e transporte até TR-06N.
		- Instalação de 1 novo aparelho de 24.000BTU.
		- Retirada de 1 aparelho de 12.000BTU (Gree), limpeza leve (*2) e transporte até depósito.
		- Instalação de + 1 aparelho novo de 24.000BTU.
		- Fechamento e repintura de rasgos e limpeza do local trabalhado.
TR-05	ICB-2, 1º pav., L.Direito	- Retirada de 1 aparelho de 18.000BTU (LG), limpeza completa (*1) e transporte até TR-11.
		- Instalação de 1 novo aparelho de 24.000BTU.
		- Limpeza completa (*1) do aparelho existente de 24.000BTU (Elgin), a ser mantido.
		- Fechamento e repintura de rasgos e limpeza do local trabalhado.
		- Retirada de 1 aparelho de 18.000BTU (Trane), limpeza leve (*2) e transporte até depósito.
TR-06	ICB-3, pav. térreo, Inf.	- Instalação de 1 novo aparelho de 30.000BTU.
		- Limpeza completa (*1) do aparelho existente de 30.000BTU (Elgin), a ser mantido.
		- Fechamento e repintura de rasgos e limpeza do local trabalhado.
TR-06N	ICB-3, pav. intermed.	- Instalação do aparelho de 18.000BTU (LG) retirado do TR-04 (Já limpo).
		- Limpeza completa (*1) do aparelho existente de 18.000BTU (LG), a ser mantido.
		- Fechamento e repintura de rasgos e limpeza do local trabalhado.

6.2. Onde tiver aparelhos a serem transferidos (remanejados) estes deverão ser retirados, desmontados, permitindo a reinstalação nos locais indicados na tabela 6.1 prontos para funcionamento;

6.3. A CONTRATADA deverá desinstalar os aparelhos condicionadores de ar usados onde for o caso (ver tabela **6.1.** acima), com as seguintes características mínimas:

6.3.1. Retirada da linha frigorígena em tubo de cobre e do isolamento térmico e fita de revestimento, braçadeiras e parafusos. Em ambientes internos e externos de forma a permitir a instalação das novas tubulações e isolamentos térmicos;

6.3.2. Ao desmontar o aparelho existente resguardar a tubulação de drenagem que deverá ser limpa para posterior uso da nova máquina, desde que atenda ao especificado no item **7.1.1.** Em não atendendo, também deverá ser retirada e instalada uma nova conforme descrito no item **7.1.1.**;

6.3.3. Retirada dos suportes e mãos francesas existentes, inclusive parafusos para dar lugar aos novos suportes e parafusos que deverão ser obrigatoriamente galvanizados;

6.3.4. Depois de desmontados, tubulações de cobre, controles remotos, etc., os equipamentos destinados a guarda, depois de limpos, deverão ser entregues aos cuidados da STI/ICB e guardados em local aonde esta indicar;

6.3.5. A desinstalação deverá ocorrer de forma concomitante à instalação do novo equipamento, de forma a **nunca deixar nenhuma sala sem Ar Condicionado** em nenhum momento.

7. INSTALAÇÃO DOS APARELHOS NOVOS E REINSTALACAO DOS REMANEJADOS:

7.1. Na instalação a empresa CONTRATADA deverá observar as seguintes características mínimas:

7.1.1. Execução de linha frigorígena em tubo de cobre com isolamento térmico em espuma de borracha elastomérica e fita de revestimento, fixada à estrutura do edifício através de braçadeiras em aço galvanizado e parafusos tipo parabolt. Em ambientes internos a tubulação de cobre e seu revestimento em borracha elastomérica deverá ser acondicionado em eletrocalhas de PVC na cor branca de forma a proporcionar um melhor acabamento;

7.1.2. A reinstalação dos equipamentos remanejados, deverá seguir a mesma forma dos novos, conforme item **7.1.1.**, podendo porém ser reaproveitado o material do local que estes foram retirados, desde que estejam em perfeitas condições para o reuso e atendam todas às exigências deste Termo de Referência;

7.1.3. Carga de gás refrigerante deverá ser do tipo R-410A que não agrida a natureza permitido explicitamente pelo fabricante do equipamento a fim de não prejudicar a garantia dos aparelhos novos, e do tipo R22 nos aparelhos remanejados;

7.1.4. A execução do sistema de drenagem do aparelho deve ser em tubulação de PVC rígido, devendo serem feitos furos e os rasgos necessários na alvenaria para passagem das tubulações, chumbamento, e posterior reboco e pintura das paredes;

7.1.5 Os Aparelhos Condicionadores de Ar deverão ser instalados nos locais designados pela STI/ICB, devendo a CONTRATADA prever o fornecimento de todos os materiais e



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica, enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;

7.1.6. A CONTRATADA deverá fazer a conexão da fiação de controle entre as unidades internas e externas devidamente crimpados com terminais “pino/lingueta” ou “garfo” quando necessário, considerando que o circuito elétrico de alimentação do condensador já estará executado na edificação;

7.1.7. Quando necessário, as tubulações de interligação deverão ser fixadas de maneira conveniente através de suportes ou pórticos, ou ambos conjuntamente.

7.1.8. Quando necessário deverá ser fornecido e instalado suportes de sustentação para todas as unidades internas em aço galvanizado fixados à estrutura do prédio através de parafusos galvanizados;

7.1.9 Sempre que possível deverá haver uma pequena inclinação na linha de sucção no sentido evaporadora-condensadora;

7.1.10 A linha de Sucção deverá ser executada rigorosamente como especificado pelo fabricante dos aparelhos de ar. Não serão aceitos quaisquer tipos de redutores ou adaptadores;

7.1.11 Todos os dutos e cabos devem ser isolados e devem ser isolado com uma fita vinílica de proteção,

7.1.12. O diâmetro nominal das tubulações dos drenos, deverão ser de PVC marrom e, no mínimo de $\frac{3}{4}$ ” (três quartos de polegada);

7.1.13. O diâmetro nominal das tubulações dos drenos, para os aparelhos reinstalados também deverão ser de PVC marrom e, no mínimo de $\frac{3}{4}$ ” (três quartos de polegada), devendo serem substituídos aonde não atendam essas condições;

7.2. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia de fábrica dos equipamentos.

7.3. A CONTRATADA deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e avisar a STI/ICB sobre eventual indisponibilidade.

7.4. No caso das unidades externas, instaladas na cobertura será necessária a instalação de base metálica em aço galvanizado ou aço com pintura anticorrosiva para montagem das máquinas;

7.5. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

7.6. Para os Condicionadores do TR-02 (ICB-1, 1º pav.) deverá ser feito um suporte com perfis de ferro galvanizado, para as duas unidades evaporadoras dos respectivos condicionadores (tanto para o existente quanto para o novo), que deverão ser instalados no jardim externo, em local indicado pela contratante durante a vistoria, sobre a terra, a no mínimo 60 cm de altura do chão. Esse suporte deverá suportar os dois condensadores que permanecerão na sala ao termino dos serviços, com a necessária firmeza para não gerarem ruídos devido a vibração das unidades;

7.6.1. Deverá ser efetuada pela CONTRATADA a transferência do evaporador do aparelho de 24.000 Btu's existente na TR, o qual será mantido, para esse novo suporte, efetuada a recarga de gás, e todas as verificações para certificar a total operacionalidade do mesmo, com as devidas precauções para, em nenhuma hipótese, violar a garantia vigente do fabricante;

7.7. No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade.

7.8. Aberturas de rasgo em alvenaria, seu devido reparo e consequente pintura serão de responsabilidade da contratada;

7.9. Eventual quebra de telhas ou quaisquer outros danos que venham a ocorrer na cobertura durante ou áreas de passagem das tubulações na montagem ou desmontagem das máquinas será de responsabilidade da contratada.

8. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

8.1. O prazo de garantia do objeto poderá ser diferente do prazo de execução contratual;

8.2. Todos os equipamentos e serviços que fazem parte do escopo deverão ter obrigatoriamente garantia de no mínimo:

- **02 (dois) anos para os equipamentos novos, referente aos itens 3.1. e 3.2. deste Anexo;**
- **01 (um) ano para os serviços de instalação dos equipamentos novos, referente aos itens 3.1. e 3.2. deste Anexo;**
- **01 (um) ano para os serviços de remanejamentos, referente ao item 3.4. deste Anexo;**
- **90 (noventa) dias para os serviços de limpezas, compreendidos nos itens 3.3., 3.4. e 3.5 deste Anexo;**

A contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva tanto do fornecimento quanto dos serviços, que deverá ser atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;

8.3. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante, de forma obter o total explicitado no item **8.2.**;

8.4. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a preceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

8.5. Para fins de assegurar a garantia dos equipamentos, a empresa licitante deverá apresentar **até o momento da assinatura do contrato** documento que comprove ser autorizada junto ao fabricante da marca ofertada. Esta comprovação poderá ser através do site do fabricante da marca ofertada, desde que este possibilite a averiguação, e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo, por exemplo: http://www.fabricante_x.com/produto_x.) do respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade ou documento fornecido e assinado pelo fabricante, com emissão máxima de 30 dias antes da data do certame;

8.6. Os serviços e todos os componentes utilizados na instalação deverão ter obrigatoriamente garantia de, **no mínimo, 01 (um) ano**, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente devendo a CONTRATADA fornecer documento adequado ou declaração, devidamente assinado pela mesma, e entregue a STI/ICB na data de recebimento da instalação e sua aceitação definitiva;

8.7. Caso os produtos fornecidos para a instalação percam suas características ou deteriorem-se, e, estando este(s) dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da comunicação formal do STI/ICB, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca;

8.8. Todas as providências para conserto do(s) equipamento(s) ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, contado a partir da data de notificação pelo STI/ICB. E, não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, as despesas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus, por força do Contrato;

8.9. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao produto novo;

8.10. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A licitante declarada vencedora **DEVERÁ** apresentar a comprovação de sua capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento(s) que demonstre(m) dispor a licitante, na data do certame, de profissional(is), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de serviço(s) de características e complexidade semelhantes às do objeto da licitação, certificado pela entidade profissional competente, para atendimento do item 5.1.4 do edital.

9.1.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar capacitação técnico-profissional para instalação de condicionadores de ar.

9.1.3. O(s) profissional(is) indicados(s) deverá(ão) compor o quadro de responsáveis técnicos dos serviços ora contratados.

9.2. A CONTRATADA deverá emitir após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos a **A.R.T. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** para o total dos serviços ora contratados, devidamente preenchida e recolhida por profissional técnico responsável (engenheiro mecânico ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade profissional competente para responsabilidade técnica pelo objeto licitado);

9.3. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos aparelhos de ar-condicionado;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Comunicar ao ICB/USP, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.8. Os funcionários da empresa contratada deverão comparecer aos locais de instalação e desinstalação devidamente fardados ou portando crachá de identificação contendo o nome do funcionário e da empresa contratada.

9.9. A CONTRATADA deverá designar e manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho.

9.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.12. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

9.13. Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o este Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

9.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

9.15. Entregar os locais das desmontagem, montagens e instalações dos aparelhos de ar condicionado, limpos, isentos de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso, especialmente ao seu final;

10. VISTORIA

10.1. Face as peculiaridades de instalação de cada aparelho **A VISTORIA É OBRIGATORIA**, e o respectivo Atestado (comprovante de vistoria realizada – ANEXO VIII do edital) terá que ser apresentado juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL no dia do certame;

10.2. A vistoria prévia deve ser agendada com antecedência pelo seguinte telefone: (11) 3091-7278, junto à Seção Técnica de Informática do ICB/USP. As vistorias deverão ser realizadas nos endereços conforme item **2.1.**, acompanhada de um funcionário designado do STI/ICB, preferencialmente em 2 dias, na **terça-feira e quinta-feira da semana antecedente** ao certame, e em grupos, iniciando-se no ICB-3 às 9:00hs da manhã até às 12:00hs e continuando a partir das 14:00hs, finalizando até, o mais tardar, às 16:00hs;

10.3. Todas as dúvidas devem ser questionadas durante a vistoria, ficando dessa forma prevalecendo a concordância com os equipamentos realmente vistoriados.

10.4. Mesmo tendo realizada a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra o ICB/USP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

10.5. É de inteira responsabilidade da Licitante apurar na vistoria todas as interferências, peculiaridades, dificuldades, condições locais, medidas, quantidades e técnicas operacionais necessárias à perfeita execução do objeto.

10.6. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução ou a conclusão do objeto. Qualquer serviço, atividade ou medida extraordinária não especificada neste Termo de Referência, mas necessária à plena execução e conclusão do objeto, correrão por conta e responsabilidade da Contratada, sem nenhum ônus ao ICB/USP.

10.7. Contato dos responsáveis para agendamento da vistoria:

Gerardo Nantes Casallerrey: (11) 3091-8051 – gera@icb.usp.br

Sidnei de Assis Vieira: (11) 3091-7278 – sidnei@icb.usp.br

Av. Professor Lineu Prestes, Nº 2415, ICB III – Informática, Cidade Universitária, no bairro do Butantã, São Paulo – SP

***IMPORTANTE: O Atestado de Vistoria (Anexo VIII do edital) deverá ser entregue juntamente com a Proposta Comercial (Anexo VII do edital) no dia do certame.**





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2019 - ICB

(em papel timbrado da Licitante)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social), interessada em participar do **PREGÃO Nº 00009/2019 - ICB**, da **Instituto de Ciências Biomédicas**, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a(razão social)....., encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO III****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO
TRABALHO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2019 - ICB**

(em papel timbrado da Licitante)

A.....(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **PREGÃO Nº 00009/2019 - ICB**, da **Instituto de Ciências Biomédicas**, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de de

(Local)

(Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO IV REDUÇÃO DE LANCES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2019 - ICB

	LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO DOS LANCES
LOTE 1	R\$ 400,00



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**ANEXO V****MINUTA DE CONTRATO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2019 - ICB**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA(O) E A EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE

(DEVERÁ SER OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DO TERMO DE CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 E PARÁGRAFO 4º DA LEI FEDERAL 8.666/93)

Aos dias do mês de do ano de **2019**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) Instituto de Ciências Biomédicas, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 63 025 530/0005-38, localizada(o) no(a) Av. Professor Lineu Prestes, 2415 - ICB - Bloco III - térreo - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP: 05508900, neste ato representada por seu Diretor de Unidade de Ensino, Prof(a). Dr(a). Luis Carlos de Souza Ferreira, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 6.561, de 16/06/2014, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº sediada à, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Estadual 49.722, de 24/06/2005, e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2019 - ICB** e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de Fornecimento, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos materiais (**CONDICIONADOR DE AR, SERVIÇO DE DESINSTALACAO DE APARELHO/EQUIPAMENTO OU REDE, SERVIÇO DE INSTALACAO/MONTAGEM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR, SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR**), conforme descrito no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2. O prazo de **entrega dos materiais** constantes do **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"** é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA e VALIDADE DO(S) PRODUTO(S)

3. O(s) produto(s) descrito(s) no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, **terá(ão) garantia pelo prazo de 12 (doze) mes(es) e terá(ão) validade pelo prazo de 12 (doze) mes(es)**, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até ____/____/____.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

6. O valor total do presente contrato é de R\$. . A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.364.1043.5305** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.00, 4.4.90.52.00**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo não inferior a **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do **produto** no(a) **Almoxarifado** do(a) **Instituto de Ciências Biomédicas**, nos termos da Portaria GR 4.710 de 25/02/2010 e alterações posteriores. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **Banco do Brasil S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

7.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

7.1.1.1. Nos casos do subitem 7.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

7.2. São condições para a liberação do pagamento:

7.2.1. O recebimento definitivo do **produto**;

7.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

7.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

7.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

7.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8. Os valores constantes do presente Contrato, expressos em reais (R\$), não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores e na Resolução USP nº 7601/2018, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

9.1. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

9.2. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - Até o 30º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

9.2.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

9.2.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

9.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

9.5. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, ... de de 2019

Prof(a). Dr(a). Luis Carlos de Souza Ferreira
Diretor de Unidade de Ensino

.....
P/ CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I

OBJETO DO CONTRATO:

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra o contrato firmado nesta data.

São Paulo, ... de de

Prof(a). Dr(a). Luis Carlos de Souza Ferreira
Diretor de Unidade de Ensino

.....
P/ CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO II

DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

1. Objeto

1.1. O presente memorial descritivo tem como objetivo a aquisição, instalação, remoção e reinstalação de aparelhos de Ar condicionado, visando a readequação das condições de pleno funcionamento dos equipamentos de rede instalados nas respectivas Salas de Equipamentos de TI (TR's), de responsabilidade do Setor Técnico de Informática (STI/ICB) do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo (ICB/USP).

2. Locais

2.1. Todos os edifícios do ICB/USP estão na Cidade Universitária, Campus de São Paulo, no bairro do Butantã, São Paulo – SP, nos respectivos endereços abaixo:

Edifício	Localização
ICB-1	Av. Professor Lineu Prestes, Nº 1524
ICB-2	Av. Professor Lineu Prestes, Nº 1374
ICB-2 Anexo	Av. Professor Lineu Prestes, Nº 1374, edifício anexo (ao fundo)
ICB-3	Av. Professor Lineu Prestes, Nº 2415
ICB-3 Anexo	Av. Professor Lineu Prestes, Nº 2415, edifício anexo (ao lado esquerdo)
ICB-4	Av. Professor Lineu Prestes, Nº 1730
Biot. Matrizes	Av. Professor Lineu Prestes, Nº 1730, edifício anexo (ao fundo)

3. QUANTITATIVOS:

3.1. Segue abaixo tabela dos locais onde serão instalados os equipamentos **novos de 24.000 BTU's** descritos no item 4.1. a serem adquiridos **COM INSTALAÇÃO e em perfeito funcionamento**:

Localização
ICB-1, pav. térreo – TR-01.
ICB-1, pav. térreo – TR-01.
ICB-1, 1ª pav. – TR-02.
ICB-2, 1ª pav., L. Esquerdo – TR-04.
ICB-2, 1ª pav., L. Esquerdo – TR-04.
ICB-2, 1ª pav., L. Direito – TR-05.
ICB-4, 1ª pav. – TR-07.
ICB-4, 1ª pav. – TR-07.
ICB-2, Edif. Anexo, pav. inferior – TR-08.

3.2. Segue abaixo tabela dos locais onde serão instalados os equipamentos **novos de ≥ 30.000 BTU's** descritos no item 4.1. a serem adquiridos **COM INSTALAÇÃO e em perfeito funcionamento**:

Localização
ICB-1, 3ª pav. – TR-03.
ICB-3, pav. térreo, Informática – TR-06.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3.3. Segue abaixo tabela de aparelhos que deverão mantidos. Deverão ser limpos completamente com tratamento químico. Estes serão mantidos, em funcionamento, no mesmo local:

TR	Localização	Marca – Btus
TR-02	ICB-1, 1 ^o pav. – TR-02.	Elgin – 24k
TR-03	ICB-1, 3 ^o pav. – TR-03.	Elgin – 24k
TR-05	ICB-2, 1 ^o pav., L. Direito – TR-05.	Elgin – 24k
TR-06	ICB-3, pav. térreo, Informática – TR-06.	Elgin – 30k
TR-06N	ICB-3, pav. intermediário – TR-06 (Novo).	LG – 18k
TR-11	ICB-4, B.Matriz (Anexo), térreo – TR-11	LG – 18k

3.4. Segue abaixo tabela com a listagem de **aparelhos a serem transferidos**. Deverão ser removidos, limpos completamente com tratamento químico e reinstalados em novos locais:

Local p/ retirar	Marca–Btus	Destino	Substituir (reinstalação):
ICB-1, pav. térreo – TR-01.	LG – 17k	Telefonia	Telefon.
ICB-1, 3 ^o pav. – TR-03.	LG – 24k	TR-08	TR-08
ICB-2, 1 ^o pav., L. Esquerdo – TR-04.	LG – 18k	TR-06N	AC06N-02
ICB-2, 1 ^o pav., L. Direito – TR-05.	LG – 18k	TR-11	AC11-02
ICB-4, 1 ^o pav. – TR-07.	LG – 18k	TR-10	AC10-01
ICB-4, 1 ^o pav. – TR-07.	LG – 18k	TR-10	AC10-02

3.5. Segue abaixo tabela com a listagem dos **aparelhos que deverão ser retirados**. Deverão ser limpos de forma básica e deixados em local indicado pela CONTRATANTE:

Localização	Marca–Btu's
ICB-3, pav. térreo, Telefonia.	Midéia
ICB-1, 1 ^o pav. – TR-02.	Gree – 12k
ICB-2, 1 ^o pav., L. Esquerdo – TR-04.	Gree – 12k
ICB-3, pav. térreo, Informática – TR-06.	Trane – 18k
ICB-2, Edif. Anexo, pav. inferior – TR-08.	Carrier – 12k
ICB-2, Edif. Anexo, pav. inferior – TR-08.	LG – 18k
ICB-3, Edif. Anexo, pav. inferior – TR-10.	Carrier – 12k

4. ESPECIFICAÇÕES:

4.1. Segue abaixo tabela com especificações dos Condicionadores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade: 24.000 BTU's; - Tipo: INVERTER; - Split high wall; - Composto de duas unidades, um evaporador e um condensador fabricados com tubulação interna em cobre; - Proteção anticorrosão; - Alimentação 220V/60Hz; - Compressor rotativo inverter; - Gás Ecológico R- 410 A; - Somente frio; - Corrente de funcionamento máxima 13A; - Consumo de funcionamento máximo de 2200W/h; 	09

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

	<ul style="list-style-type: none">- Nível de ruído máximo da unidade evaporadora de 51db;- Selo INMETRO de eficiência energética "A";- Vazão de ar mínima de 1200m³/h;- Operação em modos refrigeração, turbo, automático, ventilação;- Mínimo de 03 (três) velocidades de ventilação;- Com aletas de direcionamento do ar;- Oscilação automática da direção do fluxo de ar (Swing);- Filtro antibactéria lavável;- Reinício automático após queda de energia;- Controle remoto sem fio;- Display digital na evaporadora indicativo da temperatura ajustada. <p>- Garantia mínima de 02 (dois) anos.</p>	
02	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade: 30.000 BTU's ou Superior;- Tipo: INVERTER;- Split high wall;- Composto de duas unidades, um evaporador e um condensador fabricados com tubulação interna em cobre,- Proteção anticorrosão,- Alimentação 220V/60Hz;- Compressor rotativo;- Gás Ecológico R- 410 A;- Somente frio;- Corrente de funcionamento máxima 13,2A;- Consumo de funcionamento máximo de 3600W/h;- Nível de ruído máximo da unidade evaporadora de 62db;- Nível de ruído máximo da unidade condensadora de 70db;- Selo INMETRO de eficiência energética "A";- Vazão de ar mínima de 1040m³/h;- Operação em modos refrigeração, turbo, automático, ventilação, desumidificação e display;- Mínimo de 03 (três) velocidades de ventilação;- Com aletas de direcionamento do ar;- Oscilação automática da direção do fluxo de ar (Swing);- Filtro com carvão ativado,- Filtro antibactéria lavável,- Reinício automático após queda de energia;- Controle remoto sem fio;- Display digital na evaporadora indicativo da temperatura ajustada. <p>- Garantia mínima de 02 (dois) anos.</p>	02

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. As entregas deverão ser realizadas nos respectivos TR's nos endereços conforme Tabela 2.1 e 3.1, de segunda à sexta das 9h às 11h e das 14h às 16h, observado o calendário de atividades da USP;

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

6. DAS AÇÕES DE DESINSTALAÇÃO, TRANSFERENCIA, REINSTALACAO E INSTALACAO DE NOVOS (conforme tabela abaixo):

6.1. Segue tabela com o resumo dos serviços a serem feitos:

TR	Localização	Serviço:
TR-01	ICB-1, pav. térreo	- Instalação de 1 aparelho novo de 24.000BTU.
		- Retirada de 1 aparelho de 17.000BTU (LG), limpeza completa (*1) e transporte até sala ao lado (telefonía).
		- Instalação de + 1 aparelho novo de 24.000BTU.
		- Fechamento, repintura de rasgos e limpeza do local trabalhado.
Telef.	ICB-1, pav. térreo	- Retirada de 1 aparelho existente (Midéia), limpeza leve (*2) e acomodação dentro da sala.
		- Instalação do aparelho de 17.000BTU (LG) retirado do TR-01 (Já limpo).
		- Fechamento e repintura de rasgos e limpeza do local trabalhado.
TR-02	ICB-1, 1º pavimento	- Instalação de suporte suspenso sobre jardim externo p/ 2 aparelhos de 24.000BTU.
		- Retirada de 1 aparelho de 12.000BTU (Gree), limpeza leve (*2) e transporte até depósito.
		- Instalação de 1 novo aparelho de 24.000BTU (cond. no novo suporte).
TR-03	ICB-1, 3º pavimento	- Limpeza completa de 1 aparelho de 24.000BTU (Elgin) e remanej. do condensador para o novo suporte.
		- Fechamento e repintura de rasgos e limpeza do local trabalhado.
		- Retirada de 1 aparelho de 24.000BTU (LG), limpeza leve (*2) e transporte até TR-08.
		- Instalação de 1 novo aparelho de 30.000BTU.
		- Limpeza completa (*1) do aparelho existente de 24.000BTU (Elgin), a ser mantido.
		- Fechamento e repintura de rasgos e limpeza do local trabalhado.
TR-04	ICB-2, 1º pav., L.Esq.	- Retirada de 1 aparelho de 18.000BTU (LG), limpeza completa (*1) e transporte até TR-06N.
		- Instalação de 1 novo aparelho de 24.000BTU.
		- Retirada de 1 aparelho de 12.000BTU (Gree), limpeza leve (*2) e transporte até depósito.
		- Instalação de + 1 aparelho novo de 24.000BTU.
		- Fechamento e repintura de rasgos e limpeza do local trabalhado.
TR-05	ICB-2, 1º pav., L.Direito	- Retirada de 1 aparelho de 18.000BTU (LG), limpeza completa (*1) e transporte até TR-11.
		- Instalação de 1 novo aparelho de 24.000BTU.
		- Limpeza completa (*1) do aparelho existente de 24.000BTU (Elgin), a ser mantido.
TR-06	ICB-3, pav. térreo, Inf.	- Fechamento e repintura de rasgos e limpeza do local trabalhado.
		- Retirada de 1 aparelho de 18.000BTU (Trane), limpeza leve (*2) e transporte até depósito.
		- Instalação de 1 novo aparelho de 30.000BTU.
		- Limpeza completa (*1) do aparelho existente de 30.000BTU (Elgin), a ser mantido.
TR-06N	ICB-3, pav. intermed.	- Fechamento e repintura de rasgos e limpeza do local trabalhado.
		- Instalação do aparelho de 18.000BTU (LG) retirado do TR-04 (Já limpo).
		- Limpeza completa (*1) do aparelho existente de 18.000BTU (LG), a ser mantido.
		- Fechamento e repintura de rasgos e limpeza do local trabalhado.

6.2. Onde tiver aparelhos a serem transferidos (remanejados) estes deverão ser retirados, desmontados, permitindo a reinstalação nos locais indicados na tabela 6.1 prontos para funcionamento;

6.3. A CONTRATADA deverá desinstalar os aparelhos condicionadores de ar usados onde for o caso (ver tabela **6.1.** acima), com as seguintes características mínimas:

6.3.1. Retirada da linha frigorígena em tubo de cobre e do isolamento térmico e fita de revestimento, braçadeiras e parafusos. Em ambientes internos e externos de forma a permitir a instalação das novas tubulações e isolamentos térmicos;

6.3.2. Ao desmontar o aparelho existente resguardar a tubulação de drenagem que deverá ser limpa para posterior uso da nova máquina, desde que atenda ao especificado no item **7.1.1.** Em não atendendo, também deverá ser retirada e instalada uma nova conforme descrito no item **7.1.1.**;

6.3.3. Retirada dos suportes e mãos francesas existentes, inclusive parafusos para dar lugar aos novos suportes e parafusos que deverão ser obrigatoriamente galvanizados;

6.3.4. Depois de desmontados, tubulações de cobre, controles remotos, etc., os equipamentos destinados a guarda, depois de limpos, deverão ser entregues aos cuidados da STI/ICB e guardados em local aonde esta indicar;

6.3.5. A desinstalação deverá ocorrer de forma concomitante à instalação do novo equipamento, de forma a **nunca deixar nenhuma sala sem Ar Condicionado** em nenhum momento.

7. INSTALAÇÃO DOS APARELHOS NOVOS E REINSTALACAO DOS REMANEJADOS:

7.1. Na instalação a empresa CONTRATADA deverá observar as seguintes características mínimas:

7.1.1. Execução de linha frigorígena em tubo de cobre com isolamento térmico em espuma de borracha elastomérica e fita de revestimento, fixada à estrutura do edifício através de braçadeiras em aço galvanizado e parafusos tipo parabolt. Em ambientes internos a tubulação de cobre e seu revestimento em borracha elastomérica deverá ser acondicionado em eletrocalhas de PVC na cor branca de forma a proporcionar um melhor acabamento;

7.1.2. A reinstalação dos equipamentos remanejados, deverá seguir a mesma forma dos novos, conforme item **7.1.1.**, podendo porém ser reaproveitado o material do local que estes foram retirados, desde que estejam em perfeitas condições para o reuso e atendam todas às exigências deste Termo de Referência;

7.1.3. Carga de gás refrigerante deverá ser do tipo R-410A que não agrida a natureza permitido explicitamente pelo fabricante do equipamento a fim de não prejudicar a garantia dos aparelhos novos, e do tipo R22 nos aparelhos remanejados;

7.1.4. A execução do sistema de drenagem do aparelho deve ser em tubulação de PVC rígido, devendo serem feitos furos e os rasgos necessários na alvenaria para passagem das tubulações, chumbamento, e posterior reboco e pintura das paredes;

7.1.5 Os Aparelhos Condicionadores de Ar deverão ser instalados nos locais designados pela STI/ICB, devendo a CONTRATADA prever o fornecimento de todos os materiais e

mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica, enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;

7.1.6. A CONTRATADA deverá fazer a conexão da fiação de controle entre as unidades internas e externas devidamente crimpados com terminais “pino/lingueta” ou “garfo” quando necessário, considerando que o circuito elétrico de alimentação do condensador já estará executado na edificação;

7.1.7. Quando necessário, as tubulações de interligação deverão ser fixadas de maneira conveniente através de suportes ou pórticos, ou ambos conjuntamente.

7.1.8. Quando necessário deverá ser fornecido e instalado suportes de sustentação para todas as unidades internas em aço galvanizado fixados à estrutura do prédio através de parafusos galvanizados;

7.1.9 Sempre que possível deverá haver uma pequena inclinação na linha de sucção no sentido evaporadora-condensadora;

7.1.10 A linha de Sucção deverá ser executada rigorosamente como especificado pelo fabricante dos aparelhos de ar. Não serão aceitos quaisquer tipos de redutores ou adaptadores;

7.1.11 Todos os dutos e cabos devem ser isolados e devem ser isolado com uma fita vinílica de proteção,

7.1.12. O diâmetro nominal das tubulações dos drenos, deverão ser de PVC marrom e, no mínimo de $\frac{3}{4}$ ” (três quartos de polegada);

7.1.13. O diâmetro nominal das tubulações dos drenos, para os aparelhos reinstalados também deverão ser de PVC marrom e, no mínimo de $\frac{3}{4}$ ” (três quartos de polegada), devendo serem substituídos aonde não atendam essas condições;

7.2. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia de fábrica dos equipamentos.

7.3. A CONTRATADA deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e avisar a STI/ICB sobre eventual indisponibilidade.

7.4. No caso das unidades externas, instaladas na cobertura será necessária a instalação de base metálica em aço galvanizado ou aço com pintura anticorrosiva para montagem das máquinas;

7.5. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

7.6. Para os Condicionadores do TR-02 (ICB-1, 1º pav.) deverá ser feito um suporte com perfis de ferro galvanizado, para as duas unidades evaporadoras dos respectivos condicionadores (tanto para o existente quanto para o novo), que deverão ser instalados no jardim externo, em local indicado pela contratante durante a vistoria, sobre a terra, a no mínimo 60 cm de altura do chão. Esse suporte deverá suportar os dois condensadores que permanecerão na sala ao termino dos serviços, com a necessária firmeza para não gerarem ruídos devido a vibração das unidades;

7.6.1. Deverá ser efetuada pela CONTRATADA a transferência do evaporador do aparelho de 24.000 Btu's existente na TR, o qual será mantido, para esse novo suporte, efetuada a recarga de gás, e todas as verificações para certificar a total operacionalidade do mesmo, com as devidas precauções para, em nenhuma hipótese, violar a garantia vigente do fabricante;

7.7. No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade.

7.8. Aberturas de rasgo em alvenaria, seu devido reparo e consequente pintura serão de responsabilidade da contratada;

7.9. Eventual quebra de telhas ou quaisquer outros danos que venham a ocorrer na cobertura durante ou áreas de passagem das tubulações na montagem ou desmontagem das máquinas será de responsabilidade da contratada.

8. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

8.1. O prazo de garantia do objeto poderá ser diferente do prazo de execução contratual;

8.2. Todos os equipamentos e serviços que fazem parte do escopo deverão ter obrigatoriamente garantia de no mínimo:

- **02 (dois) anos para os equipamentos novos, referente aos itens 3.1. e 3.2. deste Anexo;**
- **01 (um) ano para os serviços de instalação dos equipamentos novos, referente aos itens 3.1. e 3.2. deste Anexo;**
- **01 (um) ano para os serviços de remanejamentos, referente ao item 3.4. deste Anexo;**
- **90 (noventa) dias para os serviços de limpezas, compreendidos nos itens 3.3., 3.4. e 3.5 deste Anexo;**

A contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva tanto do fornecimento quanto dos serviços, que deverá ser atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;

8.3. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante, de forma obter o total explicitado no item **8.2.**;

8.4. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a preceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

8.5. Para fins de assegurar a garantia dos equipamentos, a empresa licitante deverá apresentar **até o momento da assinatura do contrato** documento que comprove ser autorizada junto ao fabricante da marca ofertada. Esta comprovação poderá ser através do site do fabricante da marca ofertada, desde que este possibilite a averiguação, e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo, por exemplo: [http://www.fabricante_x.com/produto_x.](http://www.fabricante_x.com/produto_x)) do respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade ou documento fornecido e assinado pelo fabricante, com emissão máxima de 30 dias antes da data do certame;

8.6. Os serviços e todos os componentes utilizados na instalação deverão ter obrigatoriamente garantia de, **no mínimo, 01 (um) ano**, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente devendo a CONTRATADA fornecer documento adequado ou declaração, devidamente assinado pela mesma, e entregue a STI/ICB na data de recebimento da instalação e sua aceitação definitiva;

8.7. Caso os produtos fornecidos para a instalação percam suas características ou deteriorem-se, e, estando este(s) dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da comunicação formal do STI/ICB, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca;

8.8. Todas as providências para conserto do(s) equipamento(s) ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, contado a partir da data de notificação pelo STI/ICB. E, não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, as despesas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus, por força do Contrato;

8.9. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao produto novo;

8.10. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A licitante declarada vencedora **DEVERÁ** apresentar a comprovação de sua capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento(s) que demonstre(m) dispor a licitante, na data do certame, de profissional(is), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de serviço(s) de características e complexidade semelhantes às do objeto da licitação, certificado pela entidade profissional competente, para atendimento do item 5.1.4 do edital.

9.1.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar capacitação técnico-profissional para instalação de condicionadores de ar.

9.1.3. O(s) profissional(is) indicados(s) deverá(ão) compor o quadro de responsáveis técnicos dos serviços ora contratados.

9.2. A CONTRATADA deverá emitir após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos a **A.R.T. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** para o total dos serviços ora contratados, devidamente preenchida e recolhida por profissional técnico responsável (engenheiro mecânico ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade profissional competente para responsabilidade técnica pelo objeto licitado);

9.3. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos aparelhos de ar-condicionado;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Comunicar ao ICB/USP, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.8. Os funcionários da empresa contratada deverão comparecer aos locais de instalação e desinstalação devidamente fardados ou portando crachá de identificação contendo o nome do funcionário e da empresa contratada.

9.9. A CONTRATADA deverá designar e manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho.

9.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.12. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

9.13. Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o este Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

9.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

9.15. Entregar os locais das desmontagem, montagens e instalações dos aparelhos de ar condicionado, limpos, isentos de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso, especialmente ao seu final;

10. VISTORIA

10.1. Face as peculiaridades de instalação de cada aparelho **A VISTORIA É OBRIGATORIA**, e o respectivo Atestado (comprovante de vistoria realizada – ANEXO VIII do edital) terá que ser apresentado juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL no dia do certame;

10.2. A vistoria prévia deve ser agendada com antecedência pelo seguinte telefone: (11) 3091-7278, junto à Seção Técnica de Informática do ICB/USP. As vistorias deverão ser realizadas nos endereços conforme item **2.1.**, acompanhada de um funcionário designado do STI/ICB, preferencialmente em 2 dias, na **terça-feira e quinta-feira da semana antecedente** ao certame, e em grupos, iniciando-se no ICB-3 às 9:00hs da manhã até às 12:00hs e continuando a partir das 14:00hs, finalizando até, o mais tardar, às 16:00hs;

10.3. Todas as dúvidas devem ser questionadas durante a vistoria, ficando dessa forma prevalecendo a concordância com os equipamentos realmente vistoriados.

10.4. Mesmo tendo realizada a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra o ICB/USP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

10.5. É de inteira responsabilidade da Licitante apurar na vistoria todas as interferências, peculiaridades, dificuldades, condições locais, medidas, quantidades e técnicas operacionais necessárias à perfeita execução do objeto.

10.6. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução ou a conclusão do objeto. Qualquer serviço, atividade ou medida extraordinária não especificada neste Termo de Referência, mas necessária à plena execução e conclusão do objeto, correrão por conta e responsabilidade da Contratada, sem nenhum ônus ao ICB/USP.

10.7. Contato dos responsáveis para agendamento da vistoria:

Gerardo Nantes Casallerrey: (11) 3091-8051 – gera@icb.usp.br

Sidnei de Assis Vieira: (11) 3091-7278 – sidnei@icb.usp.br

Av. Professor Lineu Prestes, Nº 2415, ICB III – Informática, Cidade Universitária, no bairro do Butantã, São Paulo – SP

***IMPORTANTE: O Atestado de Vistoria (Anexo VIII do edital) deverá ser entregue juntamente com a Proposta Comercial (Anexo VII do edital) no dia do certame.**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**ANEXO VI****TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2019 - ICB**

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):

Assinatura: _____



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO VII

PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2019 - ICB

LOTE 01 ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE (1)	MARCA	MODELO (se houver)	PRAZO DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO (2)	PREÇO TOTAL (3)=(1)X(2)
01	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade: 24.000 BTU's; - Tipo: INVERTER; - Split high wall; - Composto de duas unidades, um evaporador e um condensador fabricados com tubulação interna em cobre; - Proteção anticorrosão; - Alimentação 220V/60Hz; - Compressor rotativo inverter; - Gás Ecológico R- 410 A; - Somente frio; - Corrente de funcionamento máxima 13A; - Consumo de funcionamento máximo de 2200W/h; - Nível de ruído máximo da unidade evaporadora de 51db; - Selo INMETRO de eficiência energética "A"; - Vazão de ar mínima de 1200m3/h; - Operação em modos refrigeração, turbo, automático, ventilação; - Mínimo de 03 (três) velocidades de ventilação; - Com aletas de direcionamento do ar; - Oscilação automática da direção do fluxo de ar (Swing); - Filtro antibactéria lavável; - Reinício automático após queda de energia; - Controle remoto sem fio; - Display digital na evaporadora indicativo da temperatura ajustada. - Garantia mínima de 02 (dois) anos. 	UNID.	09					
02	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade: 30.000 BTU's ou Superior; - Tipo: INVERTER; - Split high wall; - Composto de duas unidades, um evaporador e um condensador fabricados com tubulação interna em cobre, - Proteção anticorrosão, - Alimentação 220V/60Hz; - Compressor rotativo; - Gás Ecológico R- 410 A; - Somente frio; - Corrente de funcionamento máxima 13,2A; - Consumo de funcionamento máximo de 3600W/h; - Nível de ruído máximo da unidade evaporadora de 62db; - Nível de ruído máximo da unidade condensadora de 70db; - Selo INMETRO de eficiência energética "A"; - Vazão de ar mínima de 1040m3/h; 	UNID.	02					



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

	<ul style="list-style-type: none">- Operação em modos refrigeração, turbo, automático, ventilação, desumidificação e display;- Mínimo de 03 (três) velocidades de ventilação;- Com aletas de direcionamento do ar;- Oscilação automática da direção do fluxo de ar (Swing);- Filtro com carvão ativado,- Filtro antibactéria lavável,- Reinício automático após queda de energia;- Controle remoto sem fio;- Display digital na evaporadora indicativo da temperatura ajustada. <p>- Garantia mínima de 02 (dois) anos.</p>								
03	Serviço de instalação do equipamento Condicionador de Ar referente aos itens 01 e 02 do Lote 01, em perfeito funcionamento, conforme o memorial descritivo. - Garantia mínima de 01 (um) ano.	UNID.	11						
04	Serviço de desinstalação e limpeza básica de aparelhos de ar condicionado existentes e que serão posteriormente guardados, conforme o memorial descritivo. - Garantia mínima de 90 (noventa) dias.	UNID.	07						
05	Serviço de desinstalação, limpeza completa com tratamento químico e reinstalação – em funcionamento – em outro local de aparelhos de ar condicionado existentes, conforme o memorial descritivo. - Garantia mínima de 01 (um) ano para o serviço de remanejamento; - Garantia mínima de 90 (noventa) dias para o serviço de limpeza.	UNID.	06						
06	Serviço de limpeza completa com tratamento químico em aparelhos de ar condicionado existentes que serão mantidos – em funcionamento – no mesmo local, conforme o memorial descritivo. - Garantia mínima de 90 (noventa) dias.	UNID.	06						
VALOR DA PROPOSTA TOTAL GLOBAL									



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

*** ANEXAR À PROPOSTA COMERCIAL:**

- **ATESTADO DE VISTORIA;**
- **DOCUMENTOS/CATÁLOGOS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CLARAS, COMPLETAS E MINUCIOSAS DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS, INFORMANDO A MARCA, O MODELO E O FABRICANTE.**

Observações:

- **Toda solução deverá ser composta pelos serviços e equipamentos acima citados.**
- **Nos valores acima deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.**
- **Não será admitida a proposta parcial, isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do objeto.**
- **O Julgamento será pelo valor TOTAL da proposta.**

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:
Endereço completo:
Telefone: Fax: e-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos).
Condição de Pagamento (não inferior a 28 (vinte e oito) dias corridos).

Declaramos total concordância com os termos da Minuta de Contrato, e das condições da presente licitação.

..... de de

(Local)

(Data)

.....
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO VIII****ATESTADO DE VISTORIA****EDITAL DE PREGÃO Nº 00009/2019 - ICB****ATESTADO DE VISTORIA**

Atestamos para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2019 – ICB/USP**, que o Sr. _____, RG. Nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, esteve neste local em ____ de _____ de 2019 verificando os equipamentos e locais dos serviços do objeto do Pregão em epígrafe.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

Nome do Funcionário
ICB/USP nº Funcional

RECEBIDO: ____ / ____ / ____

RG.: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____